



**FEDERAÇÃO NACIONAL DE COOPERATIVAS DE
SOLIDARIEDADE SOCIAL, FCRL**

REGULAMENTO INTERNO



PREÂMBULO

O presente Regulamento define as normas que regem o funcionamento da Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social, adiante designada por FENACERCI ou por Federação, quer em termos organizativos internos quer ao nível do relacionamento com as suas associadas, e fica subordinado ao previsto nos Estatutos da FENACERCI.

CAPÍTULO I - OBJETIVOS DA FENACERCI

Artº 1º Objetivos da Federação

Constituem objetivos essenciais da FENACERCI

- 1 - Representar as suas Associadas, designadamente junto dos interlocutores institucionais, nacionais e internacionais.
- 2 - Prestar um conjunto de serviços de apoio às suas associadas, designadamente nos domínios jurídico, técnico e pedagógico.
- 3 - Promover Ações de Formação em domínios prioritários ou inovadores da atividade das CERCI'S.
- 4 - Desenvolver e divulgar trabalhos de investigação em domínios ligados ao atendimento da pessoa com deficiência mental.
- 5 - Intervir na promoção de atividades de sensibilização das entidades e da opinião pública em geral, para a problemática de integração plena do cidadão deficiente mental.

CAPÍTULO II - ENQUADRAMENTO LEGAL DA ATIVIDADE DA FENACERCI

Artº 2º Enquadramento legal da atividade da Federação

- 1 - A atividade global da FENACERCI rege-se pelas normas previstas nos Estatutos e pelo presente Regulamento e tem como referência as determinações constantes da legislação do setor cooperativo.
- 2 - Nos casos omissos nos normativos citados no número anterior, rege-se-á pelo previsto na lei geral aplicável à situação em análise.



CAPÍTULO III - ÓRGÃOS SOCIAIS DA FEDERAÇÃO

Artº 3º Estrutura orgânica

- 1- A estrutura orgânica da Federação é a constante do anexo 1 ao presente Regulamento.
- 2 - São Órgãos Sociais da Federação a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção.

CAPÍTULO IV - ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artº 4º Eleição dos Órgãos Sociais

1 - A eleição dos Órgãos Sociais far-se-á por sufrágio secreto em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito nos termos e condições expressos no presente Regulamento.

1.1 - A Assembleia Geral eleitoral deverá ser convocada com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente ao terminus do mandato dos Corpos Sociais em exercício, através do envio de convocatória a todas as Associadas onde conste a data, local e período de votação.

Artº 5º Apresentação de candidatura aos Órgãos Sociais

1 - A candidatura aos Órgãos Sociais da Federação faz-se mediante a apresentação de listas, subscritas por pelo menos cinco Associadas no pleno gozo de todos os direitos.

2 - As listas deverão abranger todos os Órgãos Sociais e nelas deverão constar, a distribuição dos cargos pelas Associadas que a integram, e a indicação nominal de um delegado e de um suplente para cada um deles.

2.1- Em cada um dos Órgãos Sociais, o número de cargos deve corresponder a igual número de Associadas candidatas, não sendo permitido por conseguinte que qualquer Associada se candidate a mais de um lugar no mesmo Órgão.

2.2 - As listas deverão obrigatoriamente ser rubricadas pelos titulares e suplentes indicados para os diferentes cargos e merecer a concordância expressa das Direções das Associadas que a entregam, designadamente através da assinatura do Presidente da Direção ou de quem legalmente o substitua autenticada por selo branco ou carimbo a óleo.



FENACERCI

2.3 - Para efeito de constituição de listas será utilizado o modelo reproduzido no Anexo 3 ao presente Regulamento, que será disponibilizado pela Federação quando solicitado por qualquer Associada.

3 - As listas deverão ser entregues na Federação até 48 horas antes da hora marcada para a abertura da Assembleia Geral eleitoral, sendo numeradas por ordem de recepção e encaminhadas para a Mesa da Assembleia Geral a quem compete verificar da conformidade das mesmas.

4 - Findo o prazo para a entrega de listas, ficarão as mesmas disponíveis para consulta na sede da Federação, podendo ser contestadas por qualquer das Associadas, que para o efeito se deverão dirigir por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4. 1 - As listas candidatas e outros assuntos que com elas se relacionem, serão afixadas no local onde decorra a Assembleia Eleitoral pelo menos trinta minutos antes do início da mesma.

Artº 6º

Funcionamento da Assembleia Eleitoral

1 - A eleição será realizada por voto secreto, cabendo 1 voto a cada uma das Associadas que, nos termos estatutários e do presente Regulamento, não esteja inibida de votar.

2 - Dos boletins de voto constará obrigatoriamente o período de vigência do mandato a que se reporta a eleição, o número das listas candidatas e respetivo lema, quando exista.

3 - No ato de votação será feita descarga em cadernos eleitorais elaborados para o efeito e previamente conferidos pela Mesa da Assembleia Geral.

4 - Para efeito do exercício do direito de voto, os votantes deverão ser portadores de credencial emitida pela Associada que representam onde se indique expressamente essa representatividade para efeitos de participação no ato eleitoral.

5 - Logo após o encerramento da Assembleia de voto, cuja duração limite é de duas horas, ou quando tiverem votado todas as Associadas constantes dos cadernos eleitorais, proceder-se-á à abertura da urna e contagem dos votos.

5. 1 - Serão considerados nulos os votos que apresentem rasuras ou emendas e ainda os que apresentem um voto em mais de uma lista.

6 - Findo o escrutínio será de imediato divulgada uma ata com os resultados apurados.



FENACERCI

7 - Qualquer Associada poderá contestar quaisquer irregularidades surgidas no decurso do ato eleitoral, devendo fazê-lo por escrito para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral num prazo não superior a 24 horas.

7. 1 - A Mesa da Assembleia deverá reunir para apreciação da contestação num prazo não superior a oito dias.

Artº 7º

Tomada de posse e entrada em funções dos Órgãos Eleitos

1 - Os membros eleitos para os Órgãos Sociais deverão tomar posse num prazo não superior a 15 dias após o ato eleitoral, em sessão aberta presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia em exercício e na presença dos membros cessantes e eleitos.

2 - No ato de transmissão de poderes, será entregue à Direção empossada pela Direção cessante, um relatório circunstanciado da situação da Federação no tocante a meios financeiros e patrimoniais, projetos em desenvolvimento e compromissos assumidos.

3 - A entrada em funções dos Órgãos Sociais eleitos é imediatamente subsequente à tomada de posse.

3.1 - Por determinação da Assembleia Geral, os Órgãos Sociais eleitos poderão iniciar as suas funções antes da tomada de posse.

Artº 8º

Destituição e substituição dos titulares de cargos nos Órgãos Sociais

1 - Em caso de impedimento prolongado do titular de qualquer dos cargos dos Órgãos Sociais, deverá o mesmo ser substituído pelo suplente indicado na lista eleita para o mandato correspondente.

1.1 - Compete à Associada que indicou o titular informar por escrito a Federação da substituição e das razões que a originam.

2 - Na impossibilidade de substituir o titular, o Órgão em causa manter-se-á em funcionamento salvo se de tal facto se verificar uma ausência de condições de funcionamento nos termos do presente Regulamento.

2. 1 - Na situação prevista no ponto anterior, deverá ser o caso remetido para a Mesa da Assembleia Geral, que deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária.

3 - São razões de destituição dos titulares de cargos nos Órgãos Sociais:

a) O não cumprimento ou acatamento das normas previstas no presente Regulamento ou deliberações emanadas da Assembleia Geral.



b) A assunção de atitudes gravosas para a Federação ou para as suas Associadas.

c) A ausência não justificada a três reuniões seguidas do Órgão a que pertence.

4 - A destituição de titulares de Órgãos Sociais é da responsabilidade da Assembleia Geral, devendo o assunto constar expressamente da Ordem de Trabalhos.

4.1 - A proposta de destituição referida pode ser apresentada por qualquer dos Órgãos ou Associadas, mediante a apresentação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de proposta fundamentada, que ajuizará em primeira instância da sua legitimidade e comunicará o seu parecer às partes interessadas num prazo não superior a trinta dias.

5 - A destituição não invalida um posterior procedimento civil ou criminal, se a situação o justificar.

CAPÍTULO V – CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artº 9º

Composição da Mesa da Assembleia Geral e competências dos seus Membros

1 - A Mesa da Assembleia é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 - Ao Presidente da Mesa da Assembleia incumbe convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e presidir às mesmas.

3 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

4 - Ao Secretário cabe a coadjuvação do Presidente ou Vice-Presidente e a elaboração das atas das Assembleias Gerais.

Artº 10º

Competências e Funcionamento da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral é o Órgão supremo da Federação e as deliberações nela tomadas nos termos legais e estatutários assumem carácter obrigatório para todos os Órgãos e Associadas.

2 - Integram a Assembleia Geral da Federação todas as Associadas no pleno gozo dos seus direitos sociais e estatutários.

2. 1 - Para efeitos de participação nas Assembleias Gerais, as Delegações das Associadas devem ser obrigatoriamente portadoras de credencial emitida para o efeito, que lhes confira a possibilidade de representação.



FENACERCI

3 - A Assembleia Geral reunirá ordinária e extraordinariamente.

3.1 - As Reuniões Ordinárias terão lugar até 31 de Março, para apreciação dos relatórios de atividades e contas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior, e até 31 de Dezembro para aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.

3.2 - As Assembleias Extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia por solicitação de qualquer dos Órgãos Sociais, ou por solicitação expressa de pelo menos dez Associadas no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

3.3 - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Geral deverão ser convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com uma antecedência mínima de quinze dias e da convocatória ou em anexo à mesma deverá constar:

- A data, hora e local
- A Ordem de Trabalhos
- Cópia de documentos a analisar quando existam.

4 - A Assembleia Geral terá início à hora marcada na Convocatória desde que estejam presentes mais de 50% das Associadas ou meia hora depois com qualquer número de Associadas presente.

5 - Por deliberação da própria Assembleia pode ser aberto um período de meia hora prorrogável, a ter lugar antes da Ordem de Trabalhos, para análise e discussão de assuntos de interesse para a Federação.

6 - Para efeitos de votação nas Assembleias Gerais, cada Associada no pleno gozo dos seus direitos terá direito a um voto.

7 - As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas por maioria simples, cabendo 1 voto a cada Associada, excepto nas situações referidas no ponto seguinte que exigem uma maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos.

7.1 - Exigem uma maioria qualificada nos termos do ponto anterior, as seguintes matérias ou assuntos:

- Alteração de Estatutos;
- Aprovação e alteração do Regulamento Interno;
- Dissolução da Federação;
- Admissão e exclusão de Associadas;
- Apreciação de recursos sobre sanções aplicadas às Associadas pela Direção;
- Decisões sobre a promoção de ações civis ou penais contra titulares dos Órgãos Sociais;
- Decisões que impliquem alienação de Património.



Artº 11º **Composição da Direção**

A Direção é o Órgão executivo da Federação e é composta por cinco elementos aos quais correspondem os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogal.

Artº 12º **Estrutura de Funcionamento da Direção**

- 1 - A estrutura de funcionamento da Direção da Federação é a constante do anexo 2 ao presente Regulamento.
- 2 - Sem embargo da responsabilização coletiva de todos os membros da Direção pela globalidade do funcionamento, os diferentes pelouros considerados serão distribuídos pelos Diretores na primeira reunião ordinária após a sua tomada de posse, com imediato conhecimento às Associadas.
- 3 - Para o desenvolvimento de ações específicas no quadro das atividades da Federação, poderá a Direção criar comissões especializadas utilizando recursos próprios ou recorrendo à prestação de serviços externos.
- 4 - Poderão ser introduzidas alterações à estrutura funcional constante do presente Regulamento, por deliberação da Direção devendo do facto ser informada a Assembleia Geral.

Artº 13º **Funcionamento e competências da Direção**

- 1 - A Direção funcionará como um órgão colegial sendo as deliberações tomadas por maioria.
 - 1.1 - Qualquer deliberação exige que estejam presentes três dos cinco elementos da Direção sendo um deles o Presidente ou o Vice-Presidente.
- 2 - A Direção reunirá ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente mediante convocatória do Presidente da Direção com pelo menos 48 horas de antecedência.
- 3 - Qualquer dos membros da Direção pode, através do Presidente, solicitar a marcação de uma reunião extraordinária.
- 4 - Pelo menos duas vezes por ano terão lugar reuniões alargadas a todos os membros dos corpos sociais, devendo para o efeito ser enviada convocatória com pelo menos quinze dias de antecedência e apenas a Ordem de Trabalhos e eventuais documentos para discussão.



FENACERCI

5 - Em todos os atos administrativos a Direção deverá reger-se pelo previsto nos Estatutos da Federação, Código Cooperativo e demais legislação aplicável ao ato praticado.

6 - Anualmente e nos prazos legalmente previstos para o efeito, a Direção elaborará o Relatório de Atividades e Contas e o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte que serão submetidos à Assembleia Geral.

7 - São competências da Direção:

- Dar cumprimento às deliberações emanadas da Assembleia Geral
- Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Regulamento.
- Assegurar a representação da Federação junto dos interlocutores institucionais.
- Promover a divulgação dos objetivos do movimento CERCI.
- Assegurar a gestão administrativa e financeira de recursos financeiros e patrimoniais da Federação.
- Promover iniciativas que visem a valorização e divulgação do trabalho desenvolvido pelas Associadas.

Artº 14º

Competências dos titulares de cargos diretivos

1 - São competências do Presidente da Direção:

- a) Representar a Federação em Juízo e fora dele.
- b) Convocar e presidir às Reuniões de Direção.
- c) Levar ao conhecimento da Assembleia Geral todos os assuntos que não caibam no âmbito das competências cometidas à Direção.

2 - São competências do Vice-Presidente da Direção:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos.
- b) Assegurar o funcionamento dos pelouros que lhe forem distribuídos.
- c) Participar nas Reuniões de Direção.

3 - São competências do Secretário da Direção:

- a) Assegurar a elaboração das atas das Reuniões de Direção.
- b) Assegurar o funcionamento dos pelouros que lhe forem distribuídos.
- e) Participar nas Reuniões de Direção.

4 - São competências do Tesoureiro da Direção:

- a) Assegurar o acompanhamento da gestão administrativo-financeira da Federação.
- b) Assegurar o acompanhamento de outros pelouros que lhe sejam atribuídos.



c) Participar nas Reuniões de Direção

5 - São competências do Vogal da Direção:

a) Assegurar a programação e acompanhamento dos pelouros que lhe forem atribuídos.

b) Participar nas Reuniões de Direção.

Artº 15º

Composição, competência e funcionamento do Conselho Fiscal

1 - O Conselho Fiscal é o Órgão a quem compete o controle e fiscalização da situação e atividade financeira da Federação, nos termos do disposto para o efeito no Código Cooperativo.

2 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais, funcionando um destes como Secretário e outro como Relator.

2.1 - São competências do Presidente do Conselho Fiscal:

- Convocar e presidir às Reuniões.

- Representar o Conselho junto dos restantes Órgãos e da Assembleia Geral.

- Emitir parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas do Exercício e Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, apresentados pela Direção.

2.2 - São competências do Secretário do Conselho Fiscal:

- Secretariar as reuniões do Conselho.

- Dar o seu parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas do Exercício e Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, apresentados pela Direção.

2.3 - São competências do Relator do Conselho Fiscal:

- Elaborar relatórios sobre as decisões do Conselho.

- Dar o seu parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas do Exercício e Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, apresentados pela Direção.

3 - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.

3.1 - Poderá igualmente haver lugar a uma reunião extraordinária quando solicitada por dois dos membros do Conselho.

4 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos, de deliberações da Assembleia Geral, do Regulamento Interno e outra legislação aplicável, em matérias de natureza administrativa, financeira e fiscal.



- Conferir todos os movimentos financeiros realizados no âmbito da atividade da Federação.
- Examinar e conferir todos os registos contabilísticos e de inventário.
- Elaborar anualmente parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas do Exercício e sobre o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, a apresentar pela Direção em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI- DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art.º 16º

Direitos e Deveres das Associadas

1 - Os direitos e deveres das Associadas são os constantes dos artigos 9º e 10º dos Estatutos da Federação.

1.1 - São direitos das Associadas:

- Tomar parte ativa na vida da Federação designadamente através da participação nas Assembleias Gerais.
- Elegere ser eleitas para os Órgãos Sociais da Federação.
- Requerer aos Órgãos próprios da Federação quaisquer informações que se prendam com a atividade da mesma.
- Usufruir do apoio prestado pela Federação designadamente nos domínios da Assistência Jurídica e Formação.
- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos no presente Regulamento.
- Usufruir dos resultados de Campanhas de Angariação de fundos e donativos efectuados à Federação nos termos que forem definidos em Assembleia Geral.
- Solicitar a sua demissão de membro da Federação.

1.2 - São deveres das Associadas:

- Observar os princípios e normas constantes do Código Cooperativo, dos Estatutos e do presente Regulamento, bem como as orientações traçadas pelos Órgãos Sociais da Federação em sede própria.
- Participar nas Assembleias Gerais da Federação.
- Participar de forma empenhada nas atividades promovidas pela Federação.
- Manter a Federação informada da atividade desenvolvida designadamente através do envio dos Planos e Relatórios de Atividades.
- Responder às solicitações formuladas pela Federação.
- Pagar a quota estabelecida em Assembleia Geral.



2 - Compete à Direção da Federação assegurar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres estatutariamente consignados.

Art.º 17º **Sanções**

1 — O incumprimento por parte das Associadas dos deveres estatutariamente previstos implicará a aplicação de uma das seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Repreensão registada
- c) Multa
- d) Suspensão temporária de direitos
- e) Exclusão

1. 1 — Nos termos estatutários, a aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) é da responsabilidade da Direção enquanto que a sanção prevista na alínea e) é da exclusiva responsabilidade da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

1.2 — À exceção da prevista na alínea a), todas as restantes sanções previstas implicam a existência de processo escrito onde conste a matéria de facto, os procedimentos adotados e a sanção proposta.

1.3 — Constituem condições suscetíveis de aplicação da advertência, prevista na alínea a) do n.º 1:

1.3.1 A não participação sistemática e não justificada em atividades relevantes para a vida federativa, nomeadamente nas Assembleias Gerais.

1.3.2 A ausência de resposta a solicitações emanadas da Federação, designadamente em matérias de interesse negocial.

1.3.3 O atraso no pagamento de quotas por um período superior a dois meses.

1.4 — Constitui condição para a aplicação de repreensão registada, prevista na alínea b) do n.º 1:

1.4.1 A tomada de posições que de algum modo possam pôr em causa os princípios cooperativos, as orientações traçadas pela Assembleia Geral ou as normas constantes dos Estatutos e Regulamento Interno da FENACERCI.

1.5 — Constituem condições para a aplicação da multa prevista na alínea c) do n.º 1:

1.5.1 A prática de atos não autorizados dos quais resultem custos ou prejuízos para a Federação ou para qualquer das Associadas.



1.6 - Constituem condições para a aplicação da pena de suspensão de direitos, prevista na alínea d) do n.º 1:

1.6.1 O atraso no pagamento das quotas por um período superior a três meses.

1.6.2 A não liquidação de dívidas à Federação ou negociação das mesmas dentro dos prazos contratualmente estabelecidos ou, na ausência destes, num prazo máximo de três meses contados a partir da data da contração da dívida.

1.6.3 A tomada de posições que ostensivamente ponham em causa a imagem ou o bom nome da FENACERCI ou de qualquer das suas Associadas.

1.6.3.1 O período de suspensão de direitos não pode ser superior a três meses, salvo se do processo resultar a recomendação de exclusão.

1.7 – Constituem motivos de exclusão:

1.7.1 A reincidência em situações anteriormente objeto de sanções.

1.7.2 A tomada de posições ou a prática de atos gravosos à luz dos Estatutos da FENACERCI.

CAPÍTULO VII- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.º 18.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento e não previstos nos Estatutos e Código Cooperativo serão pontualmente objeto de deliberação da Direção, com conhecimento da Mesa da Assembleia Geral.

Art.º 19.º

Campanha Pirlampo Mágico e outras iniciativas

As iniciativas de carácter regular promovidas pela FENACERCI, designadamente a Campanha Pirlampo Mágico, regem-se por Regulamentos próprios, aprovados em Assembleia Geral e cujo clausulado é de cumprimento obrigatório.

Art.º 20.º

Quotas

1 - A fixação da quota a pagar pelas Associadas à Federação é da responsabilidade da Assembleia Geral.

2 - Para efeitos de alteração da quota, a Direção deverá apresentar em anexo à proposta de orçamento uma proposta onde seja quantificado e justificado o aumento proposto, documento que será obrigatoriamente apreciado e discutido juntamente com o Orçamento.



Artº 21º
Entrada em vigor do Regulamento

- O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Artº 22º
Alterações ao Regulamento

- Quaisquer alterações à matéria constante do presente Regulamento só poderão ser produzidas em Assembleia Geral, da qual conste um ponto específico de alterações ao Regulamento Interno na Ordem de Trabalhos.